



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Contrato nº 2026.000024.22101.01
Processo nº 2026-XG88J
ID CidadES nº 2026.500E0600001.09.0003

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2026.000024.22101.01, CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A
EMPRESA ISH TECNOLOGIA S/A.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, **Sr. ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto Nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicado no DIO/ES de 10 de junho de 2024, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R, de 18 de julho de 2023, publicada no DIO/ES em 19 de julho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3692710, e a empresa **ISH TECNOLOGIA S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, Salas 202 e 203, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.707.536/0001-04, neste ato representada por **VITOR TEIXEIRA COSTA**, Diretor Comercial, conforme atos constitutivos da empresa e procuração constantes dos autos, celebram o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 2026.000024.22101.01**, que tem por objeto a contratação de **PERÍCIA DIGITAL E RESPOSTA A INCIDENTES (DIGITAL FORENSICS AND INCIDENT RESPONSE) – DFIR**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente de seus arts. 92 e 124, inciso II, alínea “b”, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e da Cláusula Nona do Contrato, em atendimento às recomendações da Procuradoria-Geral do Estado constantes do Parecer PGE/PPE nº 00398/2026 e do Despacho PGE/PPE nº 00419/2026, acolhido pelo Despacho PGE/SPGA nº 00293/2026, e conforme autorização da autoridade competente, tudo nos autos do Processo nº 2026-XG88J, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover adequações formais no Contrato nº 2026.000024.22101.01, em atendimento às recomendações da Procuradoria-Geral do Estado, relativas:

I – ao preâmbulo e à identificação do instrumento;

II – ao regime de execução, ao preço e à disciplina de reajuste;

III – ao prazo de vigência e aos prazos de execução, com a retificação do Primeiro Termo de Apostilamento;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

IV – às responsabilidades das partes, à confidencialidade e à segurança da informação;

V – à supressão de disposições e expressões incompatíveis com a contratação direta;

VI – à relação entre o Instrumento de Medição de Resultado – IMR e o regime sancionatório; e

VII – à substituição do Termo de Referência anexo ao Contrato.

1.2. As adequações ora formalizadas não alteram o objeto contratado, os quantitativos, o valor global nem o prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÂMBULO E DA IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO

2.1. O preâmbulo do Contrato passa a consignar que o ajuste é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo **Decreto Estadual nº 5.352-R/2023**, que disciplina a contratação direta, e pelo Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

2.2. Fica consignado no Contrato, logo após o seu título, o **ID CidadES nº 2026.500E0600001.09.0003**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Os itens 2.3, 2.4 e 2.5 da Cláusula Segunda do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

2.3 - A execução e a remuneração do objeto observarão o regime aplicável a cada item contratado, nos termos do item 9.2 do Termo de Referência:

2.3.1 - Os itens **1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2 e 4.1**, de fornecimento integral, são executados sob o regime de **empreitada por preço global**, por preço certo e total, e pagos de forma integral, em parcela única, após a conclusão e o recebimento de cada item.

2.3.2 - Os itens **1.3, 2.3, 4.2 e 5**, de natureza continuada, são executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com medição mensal e pagamento correspondente aos meses de serviço efetivamente prestados e atestados, limitado ao quantitativo contratado.

2.3.3 - Os procedimentos de medição, recebimento, liquidação e pagamento observarão o item 8 do Termo de Referência.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial (data-base) é **abril de 2026**, mês do orçamento estimado e da assinatura do Contrato.

2.4.1 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, formalizando-se o reajuste por apostilamento.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

2.4.2 - Em razão do prazo de vigência fixado na Cláusula Quarta, a anualidade não se completa no curso da execução contratual, de modo que o disposto nos itens 2.4 e 2.4.1 não produz efeito financeiro neste Contrato.

2.5 - O disposto no item 2.4 não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato, com base no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

3.2. Permanecem inalterados os itens 2.1, 2.2, 2.6 e 2.7 da Cláusula Segunda do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

4.1. A Cláusula Quarta do Contrato passa a vigorar integralmente com a seguinte redação:

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses**, contado da assinatura do Contrato, compreendido entre **10/04/2026 e 09/10/2026**.

4.2 - Os itens **1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1 e 3.2**, relativos a licenciamento e ativação, deverão ser fornecidos e executados em até 10 (dez) dias corridos, e o item **4.1**, relativo ao *assessment* da solução F5, em até 10 (dez) dias, contados, em ambos os casos, do início da vigência, na forma dos itens 5.1.7 e 5.1.8 do Termo de Referência.

4.3 - Os itens **1.3, 2.3, 4.2 e 5**, correspondentes a serviços de natureza continuada, serão executados durante a vigência contratual, a partir da conclusão dos itens de licenciamento e ativação, na forma do item 5.1.9 do Termo de Referência, observados os níveis de serviço e os critérios de medição nele estabelecidos.

4.4 - O encerramento da vigência não prejudica o recebimento, a liquidação e o pagamento das parcelas executadas até o seu termo final, nem as obrigações que, por sua natureza, subsistem à extinção do ajuste, notadamente as de garantia do serviço, de confidencialidade e de proteção de dados.

4.2. Em atendimento à orientação da Procuradoria-Geral do Estado, fica retificado o Primeiro Termo de Apostilamento, para dele excluir o item 2.2 de sua Cláusula Segunda, relativo ao item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato, matéria que passa a ser regida pela redação constante do item 4.1 deste Termo Aditivo.

4.3. Permanecem válidas as demais disposições do Primeiro Termo de Apostilamento, relativas ao título do instrumento, ao quadro do item 1.1 da Cláusula Primeira e à Cláusula Décima Quinta do Contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.1. O item 8.1.3 da Cláusula Oitava do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

5.2. Ficam acrescidos à Cláusula Oitava do Contrato os itens 8.1.5 e 8.2.7, com a seguinte redação:

8.1.5 - cumprir as obrigações previstas no item 7.2 do Termo de Referência.

8.2.7 - cumprir as obrigações previstas no item 7.1 do Termo de Referência.

5.3. Fica acrescido à Cláusula Oitava do Contrato o item 8.4, com a seguinte redação:

8.4 - Da Confidencialidade e da Segurança da Informação.

8.4.1 - A CONTRATADA e os profissionais por ela alocados obrigam-se a manter sigilo sobre dados, informações, códigos-fonte, artefatos e documentos da CONTRATANTE de que tenham conhecimento em razão da execução do Contrato, inclusive os protegidos por sigilo fiscal (art. 198 da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional), utilizando-os estritamente para a execução do objeto, vedada a sua divulgação, reprodução ou cessão a terceiros sem autorização prévia, expressa e escrita do Gestor do Contrato.

8.4.2 - As informações e os documentos não divulgados ao público são considerados confidenciais; em caso de dúvida, serão tratados sob sigilo até autorização formal em sentido diverso, não se interpretando o silêncio da CONTRATANTE como liberação dos compromissos assumidos.

8.4.3 - A CONTRATADA comunicará imediatamente ao Gestor do Contrato: (a) qualquer violação das regras de sigilo, ainda que não intencional; (b) as fragilidades de sistemas ou processos que possam comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade das informações; e (c) a determinação de autoridade competente que imponha a revelação de informação confidencial.

8.4.4 - A CONTRATADA providenciará a assinatura do Termo de Confidencialidade, conforme modelo do Anexo IV do Termo de Referência, por todos os profissionais alocados na prestação dos serviços, entregando os termos à CONTRATANTE.

8.4.5 - Extinto o Contrato, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE todo material de propriedade desta, inclusive registros e documentos utilizados, criados ou mantidos sob seu controle, sem prejuízo do disposto no item 8.3.16.

8.4.6 - As obrigações deste item subsistem à extinção do Contrato, e o seu descumprimento sujeita a CONTRATADA às sanções da Cláusula Décima e à reparação das perdas e danos, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, apuradas em processo regular.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

5.4. Permanecem inalterados os demais itens da Cláusula Oitava do Contrato, inclusive o item 8.3 – Da Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE CONGRUÊNCIA E TERMINOLOGIA

6.1. Fica suprimido o item 6.5 da Cláusula Sexta do Contrato, por dispor sobre garantia prestada por consórcio, cuja participação é vedada pelo item 4.4 do Termo de Referência.

6.2. O item 10.9.4 da Cláusula Décima do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

10.9.4 - O contratado comunicará ao Contratante as mudanças de endereço ocorridas durante a vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

6.3. No item 10.15 da Cláusula Décima do Contrato, a expressão “na licitação ou na execução do contrato” fica substituída por “na contratação direta ou na execução do contrato”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO E DO REGIME SANCIONATÓRIO

7.1. Ficam acrescidos à Cláusula Décima do Contrato os itens 10.16 a 10.19, com a seguinte redação:

10.16 - As glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado – IMR (item 5.2 do Termo de Referência) constituem adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente aferido, aplicam-se nos limites e percentuais ali previstos e não têm natureza de sanção administrativa.

10.17 - As referências do item 5.2.3 do Termo de Referência a “penalidades”, a “advertência formal” e a “rescisão” não instituem sanção autônoma: a advertência ali mencionada corresponde à notificação formal da fiscalização para a correção do serviço, e a aplicação de qualquer sanção ou a extinção do Contrato observarão, respectivamente, esta Cláusula Décima e a Cláusula Décima Segunda, em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

10.18 - O desempenho que exceda os limites de glosa do IMR ou que configure inexecução total ou parcial do objeto sujeita-se ao regime desta Cláusula, admitida a cumulação de glosa e sanção apenas quando fundadas em fatos distintos.

10.19 - O item 12 do Termo de Referência remete a esta Cláusula Décima, que disciplina integralmente as infrações e as sanções administrativas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. O Termo de Referência – Versão 4.0, de 08/10/2026, constante da peça #545 do Processo nº 2026-XG88J (documento E-Docs 2026-VJBP4W), passa a constituir o Anexo I do Contrato, em substituição integral à versão



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

anteriormente anexada, e integra o ajuste para todos os fins, na forma do item 1.2, alínea “a”, da Cláusula Primeira.

8.2. Para fins de sua incorporação ao Contrato, ficam corrigidos os seguintes erros materiais do Termo de Referência:

I – no item 3.1 do quadro do item 1.1, onde se lê “122.885,76” e “R\$ 122.885,76”, leia-se “122.882,76” e “R\$ 122.882,76”, em conformidade com o quadro do item 1.1 da Cláusula Primeira do Contrato e com o cronograma do item 8.4 do próprio Termo de Referência, permanecendo inalterado o valor global da contratação;

II – no item 9.3.1, onde se lê “Anexo II”, leia-se “Anexo I”.

8.3. O Contrato e o Termo de Referência serão interpretados de forma integrada e harmônica; havendo divergência, prevalecem as disposições do Contrato, na redação conferida por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

9.1. As adequações promovidas por este Termo Aditivo não acarretam acréscimo ou supressão do valor global da contratação, que permanece em **R\$ 2.806.236,23 (dois milhões, oitocentos e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos)**, inalteradas a dotação orçamentária e a garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

10.1. As alterações ora formalizadas constituem adequação formal do instrumento e não implicam revisão das medições, dos recebimentos e dos pagamentos realizados até a data de sua assinatura.

10.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo do art. 94, inciso II, da Lei 14.133/2021, condição de sua eficácia, e a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

11.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 2026.000024.22101.01, não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VITOR TEIXEIRA COSTA
ISH TECNOLOGIA S/A
CONTRATADA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 09/10/2026 13:40:06 -03:00

VITOR TEIXEIRA COSTA
CIDADÃO
assinado em 09/10/2026 14:34:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/10/2026 14:34:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GILMARA GONZALEZ SIMÕES PASSOS (TERCEIRIZADO - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-MCWVDV>